



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSES VIANNA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Em 30 de novembro de 1.976.

LEI Nº 1.265, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.976.

Fixa as taxas mensais dos serviços de Água e Esgôtos.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As alíneas "A" e "B" da tabela a que se refere o Art. 33, do Decreto Municipal nº 47, de 31 de dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

a) SERVIÇO DE ÁGUA:

I - Serviço Domiciliar e Comercial

- até 15 m³ (taxa mínima).....Cr\$ 30,00 43,33
- de 15 m³ em diante..... " 2,00 P/M³ 43,33

II - Serviço Industrial, Público e de Construção:

- até 30 m³ (taxa mínima).....Cr\$ 60,00 43,33
- de 30 m³ em diante..... " 1,50 P/M³ 86,66

b) SERVIÇO DE ESGOTO SANITÁRIO:

I - Esgoto Domiciliar e Comercial

- Taxa mínima por economia.....Cr\$ 24,00 45,83
- Taxa variável, sobre o consumo de água excedente de 15 m³.....Cr\$ 0,60 P/M³ 14,33

II - Esgoto Industrial, Público e de Construção:

- Taxa mínima por economia.....Cr\$ 48,00 45,83
- Taxa variável, sobre o consumo de água excedente de 30 m³.....Cr\$ 0,60 P/M³ 57,22

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977.

Sant'Ana do Livramento, RS, 30 de novembro de 1.976.

(Ass.) Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(Ass.) Bel. Amílcar Vidal Alves
Sec. Mun. de Administração